



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Aroeiras do Itaim
CNPJ sob nº. 07.165.549/0001-85
Rua Aristarco Pereira - nº. 190
CEP: 64.612-000

Lei Complementar nº 187/2022, de 16 de julho de 2022.

EMENTA: *Dispõe sobre o pagamento do Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e de Agente de Combate a Endemias – ACE, na forma que dispõe o art. 198, § 8º, §9º e § 11 da Constituição Federal.*

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS DO ITAIM-PI, tendo em vista o que dispõe o Art. 20, inciso I da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Em consonância com art. 198, § 9º as Constituição Federal, o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos agentes de Combate às Endemias – ACE, não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União ao Município, asseguradas todas as demais vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e demais legislações em vigor.

Art. 2º - O vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias não poderá ser inferior ao piso nacional da categoria definido pelo art. 198, § 9º da Constituição Federal, nos tempos que dispõe o art. 9º - A, da Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro 2006.

Parágrafo Único – No caso das carreiras já existentes, o município promoverá a evolução salarial tomando como base o vencimento inicial conforme dispõe o *caput*.

Art. 3º - O cumprimento do que dispõe o *caput* do art. 1º e art. 2º dessa Lei, fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do art. 198, § 9º da Constituição Federal, ficando o Município autorizado a antecipar o novo piso salarial mediante utilização de recursos do Orçamento Geral do Município – OGM.

Art. 4º - Nos termos ao Art. 198, § 11º da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União do Município para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 5º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município e dos repasses da União, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária para atender as despesas com os reflexos decorrentes dessa Lei.



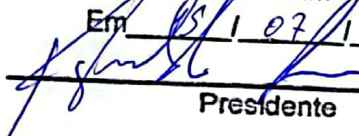
Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Aroeiras do Itaim
CNPJ sob nº. 07.165.549/0001-85
Rua Aristarco Pereira - nº. 190
CEP: 64.612-000

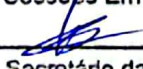
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 06 de maio de 2022.


Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Aroeiras do Itaim, Estado do Piauí, 08 de julho de 2022.


Edmilson Francisco de Deus
Prefeito Municipal

A ordem do dia da Sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara Municipal
Aroeiras do Itaim - Piauí
Em 15/07/22

Presidente

Aprovado em primeira
Discussão por unanimidade
Sala das Sessões Em 15/07/22

Secretário da Mesa Diretora

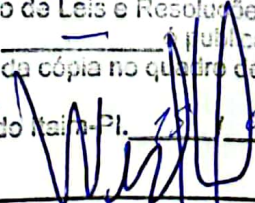
Aprovado em segunda
Discussão por unanimidade
Sala das Sessões Em 15/07/22

Secretário da Mesa Diretora

A SANÇÃO
Sala das Sessões, Em 15/07/22

Presidente

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Aroeiras do Itaim - PI
Em: 15/07/22

Secretário da Câmara

Sancionada e Registrada nesta data
Sobre o nº 187 no livro de nº —
de registro de Leis e Resoluções Municipais
as folhas — e — publicadas mediante
a fixação da cópia no quadro de aviso desta
prefeitura
Aroeiras do Itaim - PI, 15/07/22

Chefe do Depart. Administ

SANCIONADO
Nesta data 15/07/22

Prefeito Municipal